



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

NORMA INTERNA PPGA Nº 01/2017

Estabelece critérios para a Concessão de Bolsas e Acompanhamento dos Alunos Bolsistas do Programa de Pós-graduação em Agronomia da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias/Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA UFG – REGIONAL JATAÍ, reunida em sessão plenária realizada em 23 de junho de 2017, e tendo em vista o Regulamento Específico do Curso e a Resolução CEPEC nº 1403 que “Aprova o novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Interna que regulamenta a concessão de bolsas de estudo e o acompanhamento discente do Programa de Pós-graduação em Agronomia, em nível Mestrado, da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias/Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º Esta Norma Interna entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 23 de junho de 2017

Prof. Dr. Hildeu Ferreira Assunção
- **Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agronomia –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E ACOMPANHAMENTO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA - PPGA

CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A presente Norma Interna regulamenta o processo de seleção para a distribuição de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento destinadas aos estudantes do Programa de Pós-graduação em Agronomia da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo será efetuada considerando a Portaria CAPES Nº. 76, de 14 de abril de 2010; a Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº. 01, de 15 de julho de 2010, a Portaria CAPES Nº 23, de 30 de janeiro de 2017 e o edital específico da FAPEG, que dispõem sobre os critérios para concessão de bolsas de cada órgão de fomento.

Art. 2º O processo seletivo de indicação dos bolsistas será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, instituída conforme Regulamento Específico, que encaminhará o resultado ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia para apreciação.

Art. 3º Caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente conduzir todo o processo de avaliação e indicação dos bolsistas, devendo:

§1º Analisar os documentos e efetuar a pontuação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos nesta no Art 5º desta Norma;

§2º Encaminhar os resultados em Ata, ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia para o referendo;

§3º Avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos alunos regularmente matriculados (**Art. 34º, § 2º do Regulamento Específico do PPGA**), para fins de manutenção da bolsa e desligamento do Programa;

§4º Encaminhar, na primeira reunião do semestre letivo, para apreciação do Colegiado o resultado do processo de acompanhamento de cada aluno regularmente matriculado.

Art. 4º A seleção para concessão de bolsas disponíveis do PPGA será efetuada com base nas seguintes exigências por parte do candidato:

§1º Inscrever-se no processo de seleção para concessão de bolsas, preenchendo o Formulário de Inscrição à Bolsa de Mestrado, disponível na secretaria da Pós-graduação e na página do PPGA (<https://posagronomia.jatai.ufg.br>);

§2º Não ter vínculo empregatício, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;

§3º Não receber outra bolsa, de qualquer natureza;

§4º Fixar residência na cidade de Jataí-GO;

§5º Dedicar-se, 40 horas semanais, às atividades do PPGA.

Art. 5º As bolsas disponíveis do PPGA serão concedidas prioritariamente, aos candidatos com maiores necessidades de auxílio financeiro (NAF), calculadas pela a média entre a pontuação da situação socioeconômica (PSE) e a pontuação obtida no processo seletivo (PPS):

§1º Junto ao Formulário de Inscrição à Bolsa de Mestrado o aluno deverá apresentar cópias impressas dos seguintes documentos:

- I- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II- Comprovante de endereço: cópia da fatura de água ou energia;
- III- Comprovante de aluguel: cópia de recibo ou contrato de aluguel;
- IV- Comprovante de renda: cópia da declaração de Imposto de Renda atualizado ou do contracheque ou autodeclaração;
- V- Autodeclaração com nome, idade e profissão dos dependentes.

§2º A pontuação da situação socioeconômica (PSE) do candidato será definida, através da soma da pontuação atribuída à condição de moradia (PCM) e a pontuação atribuída a renda média familiar (PDR), de acordo com os seguintes critérios:

- I- Pontuação atribuída à condição de moradia (PCM):
 - a) Estudante residente em Jataí em casa alugada e a família residente em outra cidade em casa alugada – PCM = 3,0;
 - b) Estudante residente em Jataí em casa alugada e a família residente em outra cidade em casa própria – PCM = 2,0;
 - c) Estudante e família residentes em Jataí em casa alugada – PCM = 2,0;
 - d) Estudante e família residentes em Jataí em casa própria – PCM = 0,0.
- II- Pontuação atribuída à distribuição da renda familiar (PDR):
 - a) Renda média familiar de até 0,50 SM¹ – PDR= 7,0;
 - b) Renda média familiar entre 0,51 e 1,00 SM – PDR= 5,5;
 - c) Renda média familiar entre 1,01 e 2,50 SM – PDR= 4,0;
 - d) Renda média familiar entre 2,51 e 5,00 SM – PDR= 2,5;
 - e) Renda média familiar acima de 5,00 SM – PDR= 0,0.
- III- Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será utilizado como critério de desempate a nota do processo seletivo de ingresso no PPGA;
- IV- As notas atribuídas aos candidatos com maiores necessidades de auxílio financeiro (NAF) serão convertidas proporcionalmente para valores entre 0 e 10, e posteriormente ranqueadas em ordem decrescente, com indicação a bolsa, até o preenchimento integral das bolsas vigentes disponíveis no PPGA;
- V- A entrega da documentação completa é de responsabilidade do estudante. A falta de qualquer documento comprobatório implica na eliminação do mesmo à concessão de bolsa;
- VI- É de responsabilidade do candidato a prestação de informações verdadeiras ao processo de seleção de bolsistas. Em caso de denúncias sobre falsas informações, o aluno responderá judicialmente em instâncias superiores da UFG.

1 Salário Mínimo

Art. 6º Em caso de o número de bolsas seja inferior à demanda, os candidatos não contemplados com bolsa entrarão para o cadastro de reserva para o próximo semestre letivo, conforme seu desempenho acadêmico, ou quando for o caso, concorrer ao Edital de concessão de bolsas da FAPEG ou de outro órgão de fomento.

§ 1º Os alunos não bolsistas que não concorrerem ao Edital de concessão de bolsas da FAPEG ou de outro órgão de fomento, quando em vigor, perderão a prioridade na concessão de bolsas do Programa.

§ 2º Do número de bolsas alocadas para o próximo semestre letivo, pelo menos 50% arredondando para cima, serão distribuídas para os novos alunos do Programa;

§ 3º Os bolsistas poderão manter a bolsa por até 24 meses, contados a partir da primeira matrícula, a qual poderá ser validada semestralmente, condicionada à aprovação no desempenho acadêmico do semestre anterior.

ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente avaliará semestralmente o desempenho acadêmico (DA) dos alunos regularmente matriculados (**Art. 34º, § 2º do Regulamento Específico do PPGA**), pela soma da pontuação dos conceitos (PMC) de disciplinas cursadas e a nota atribuída ao relatório de atividades (NRA), obtidos no semestre anterior, para fins de manutenção da bolsa e desligamento do Programa.

§ 1º A pontuação dos conceitos (PMC) será calculada pela média ponderada entre os valores dos conceitos (VC) do semestre, atribuídos como segue:

Conceito A – VC = 6,0; conceito B - VC=4,0 e conceito C - VC=2,0, ponderados pelo número de créditos das disciplinas.

§ 2º Para fins de manutenção da bolsa ou pretensão de bolsa (cadastro de reserva), o aluno do PPGA, no ato da segunda, terceira e quarta matrículas, deverá obrigatoriamente entregar à Secretaria do Programa:

- I– Relatório de atividades semestral, ao qual será atribuído uma Nota de 0 (zero) a 4 (quatro) pelo orientador;
- II– Declaração que não possui vínculo empregatício ou declaração informando que o vínculo se enquadra nos critérios permitidos pelas portarias citadas no Artigo 1º desta Norma.

§3º O discente que obtiver desempenho acadêmico (DA) igual ou superior a 7,5, estará apto à manutenção da bolsa.

- I- O bolsista que obtiver dois conceitos C ou desempenho acadêmico inferior a 7,5 poderá ter sua bolsa cancelada, caso haja algum discente no cadastro de reserva;
- II- O discente em cadastro de reserva que obtiver dois conceitos C no semestre ou desempenho acadêmico inferior a 7,5 poderá perder o direito à concessão das bolsas disponíveis;
- III- Em caso de prorrogação de prazo para defesa, em nenhuma hipótese o prazo de concessão de bolsa será prorrogado em obediência inciso I do Art. 1º da Portaria CAPES N° 23, de 30 de

janeiro de 2017 que normatiza que as concessões de bolsa se limitam a 24 (vinte e quatro meses improrrogáveis no mestrado);

- IV- O discente que obtiver três conceitos “C” ou um conceito “D” será desligado do Programa;
- V- Em caso de empate nos critérios previsto nos itens I e II, a manutenção da bolsa se dará com base no peso médio dos conceitos (**Art. 7º, §1º**).

Art.8º Para fins de acompanhamento e avaliação, o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Agronomia deverá ter assiduidade nos encontros previamente acordados entre orientador e orientando.

Parágrafo Único A ausência do aluno do PPGA/UFG/Regional Jataí, por mais de 5 dias letivos, deve ser previamente justificada e comunicada à Comissão de bolsas e acompanhamento discente do Programa, com anuência do orientador.

Art.9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento.

Coordenador do PPGA

Vice-coordenador do PPGA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
NOME DA MÃE:		NOME DO PAI:	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____		GÊNERO: [] MASCULINO [] FEMININO	
ESTADO CIVIL:	NOME DO CÔNJUGE (se for o caso):		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO: ___/___/_____	
CPF:	NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE: [] JATAÍ (UF: GO) [] OUTRA: _____ (UF: _____)			
E-MAIL:		TELEFONE:	
ENDEREÇO PESSOAL EM JATAÍ			
RUA/AVENIDA:			
BAIRRO/SETOR:			CEP:
QUADRA:	LOTE:	Nº:	CIDADE:
TIPO DE MORADIA: [] ALUGUEL [] PRÓPRIA			
DADOS SOCIOECONÔMICOS			
RENDA FAMILIAR MENSAL (soma da renda de todos os membros da família que vivem na mesma residência) R\$ _____			
NÚMERO DE PESSOAS DEPENDENTES DA RENDA FAMILIAR:			
ENDEREÇO PESSOAL FORA DE JATAÍ (se for o caso)			
RUA/AVENIDA:			
BAIRRO/SETOR:			CEP:
QUADRA:	LOTE:	Nº:	CIDADE:
TIPO DE MORADIA: [] ALUGUEL [] PRÓPRIA			

Jataí (GO), _____ de _____ de _____

Assinatura da(o) candidata(o)

ANEXO II

CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER ENTREGUE JUNTO COM O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO À BOLSA DE MESTRADO

Cópias impressas dos seguintes documentos:

Documentos Pessoais

Cédula de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Comprovante de endereço:

Fatura de água ou energia

Comprovante de aluguel:

Recibo(s) ou Contrato(s) de aluguel(eis);

Comprovante de renda:

Declaração de Imposto de Renda atualizado ou Contracheque ou Autodeclaração

Comprovante de dependentes

Autodeclaração com nome, idade e profissão dos dependentes.

ANEXO III

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Discente: _____

Orientador(a): _____

Período (sem/ano): _____

Produção Intelectual Discente

Listar as publicações (resumos, painéis, artigos, capítulos de livros etc.) realizadas no período.

Acompanhamento do Projeto de Pesquisa

Apresentar informações sobre a execução do projeto de pesquisa no período: elaboração do projeto de pesquisa, resultados preliminares, dificuldades encontradas, mudanças no projeto inicial e atualização do cronograma de execução.

Avaliação do Discente pelo Orientador

Avaliar o desempenho do discente e as atividades desenvolvidas no período, atribuindo uma nota de 0 (não satisfatório) a 4 (totalmente satisfatório).

Discente

Orientador